

- h) Manter e gerir todos os registos dos contratos celebrados em relação a consultores e aquisição de bens e serviços;
- i) Proceder à monitoria e avaliação do processo de implementação da REP;
- j) Gerir e coordenar o desenvolvimento de padrões de competência, qualificações e planos curriculares e proceder à monitoria da sua aplicação;
- k) Identificar os obstáculos, bem como as conexões e complementaridade entre os diversos subsistemas existentes e propor soluções adequadas;
- l) Definir e implementar a estratégia e procedimentos de comunicação para a disseminação da REP;
- m) Preparar a agenda e documentação, produzir actas e assegurar os aspectos logísticos das reuniões da COREP;
- n) Coordenar as missões conjuntas dos parceiros de cooperação, seminários e outros eventos;
- o) Produzir relatórios periódicos e propostas sobre o processo de implementação da REP;
- p) Executar outras actividades aprovadas pela COREP que lhe forem atribuídas no âmbito da REP.

ARTIGO 9

(Contratação de bens e serviços)

1. A Unidade de Implementação é responsável pela contratação de técnicos e consultores, bem como pela rigorosa observância das normas de provisão de bens de acordo com o programa anual de trabalho e com os procedimentos financeiros estabelecidos para a REP.

2. O regulamento interno, a ser aprovado pela COREP, definirá os níveis de intervenção da Unidade de Implementação.

ARTIGO 10

(Providência orçamental)

Os recursos financeiros necessários à implementação do presente decreto serão inscritos na dotação orçamental do Ministério da Educação e Cultura.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Julho de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Decreto n.º 30/2005

de 23 de Agosto

No quadro dos esforços do Governo, de expansão do ensino superior no País, conforme preconizado na Política e Estratégia do Ensino Superior e no âmbito da implementação do Programa Quinquenal do Governo 2005-2009;

Presente o valor da equidade no acesso à educação e a importância do espírito criativo e empreendedor na criação do auto-emprego e na solução dos problemas locais, no âmbito da promoção do desenvolvimento rural, da cultura do patriotismo e da unidade nacional;

Considerando que o ensino superior politécnico pode contribuir decisivamente para o combate à pobreza absoluta no contexto do Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA);

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 14 da Lei n.º 5/2003, de 21 de Janeiro, Lei do Ensino Superior, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Instituto Superior Politécnico de Gaza, abreviadamente designado por ISPG.

Art. 2. O Instituto Superior Politécnico de Gaza é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

Art. 3. O Instituto Superior Politécnico de Gaza tem a sua sede no Posto Administrativo de Lionde, Distrito de Chókwè, Província de Gaza.

Art. 4. São aprovados os Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Gaza, anexos ao presente Decreto e dele fazendo parte integrante.

Art. 5. Compete ao Ministro da Educação e Cultura designar a Comissão Instaladora do Instituto Superior Politécnico, assim como garantir os demais actos executórios decorrentes do presente Decreto e dos Estatutos do ISPG.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Julho de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Gaza

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Natureza e Objectivos

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Superior Politécnico de Gaza, adiante também designado por ISPG ou o Politécnico, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

ARTIGO 2

(Âmbito)

O ISPG é de âmbito nacional, desenvolvendo-se as suas actividades em todo o território da República de Moçambique.

ARTIGO 3

(Sede)

O ISPG tem a sua sede no Posto Administrativo de Lionde, no distrito de Chókwè, província de Gaza.

ARTIGO 4

(Missão)

O Instituto Superior Politécnico de Gaza tem como missão promover o desenvolvimento económico e social das comunidades locais, da região e do país, através do ensino técnico-profissional, da educação orientada para a economia, da incubação de empresas, assim como da prestação de serviços profissionais.

ARTIGO 5

(Atribuições e objectivos)

1. São, nomeadamente, atribuições e objectivos do ISPG:
- Contribuir, através da formação de técnicos moçambicanos qualificados, nos esforços nacionais de aumento dos índices de crescimento económico e de combate à pobreza no País;
 - Formar profissionais qualificados e que sejam capazes de responder às necessidades do desenvolvimento da produção e criação material e intelectual relacionadas com as suas áreas de estudo e formação;
 - Contribuir na provisão de necessidades das comunidades locais através da prestação dos serviços que se enquadram nas atribuições das alíneas a) e b) deste artigo;
 - Contribuir na promoção da geração, transferência e difusão de conhecimentos e tecnologias, visando o desenvolvimento sustentável local, regional e nacional;
 - Promover o estudo da aplicação da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento local, regional e nacional e divulgar os seus resultados;
 - Criar e viabilizar no seio dos seus formandos um espírito empreendedor e orientado ao auto-emprego;
 - Constituir-se num centro de recursos técnico e tecnológico para a indústria e a comunidade locais e regionais.

ARTIGO 6

(Cooperação com outras instituições)

1. No âmbito das suas atribuições e visando uma maior prossecução dos seus fins e objectivos, o ISPG pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com estabelecimentos de ensino superior universitário, ou com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais.

2. As acções a realizar nos termos do número anterior visam, nomeadamente:

- A realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
- A utilização simultânea de recursos disponíveis, dentro de uma perspectiva de racionalização e optimização de meios humanos e de equipamento, tanto educacional como de investigação;
- Ampliar o leque de fontes de financiamento das actividades e iniciativas do Politécnico.

CAPÍTULO II

Princípios

ARTIGO 7

(Princípios fundamentais)

Como instituição de ensino superior, e sem prejuízo dos demais princípios legalmente estabelecidos, o ISPG actua de acordo com os seguintes princípios:

- Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- Igualdade e não discriminação;
- Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;

- Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do País, da região e do Mundo;
- Autonomia administrativa e científico-pedagógica;
- Descentralização administrativa das unidades orgânicas.

ARTIGO 8

(Democraticidade e participação)

O ISPG rege-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, cabendo-lhe:

- Favorecer a livre expressão da pluralidade e de ideias e opiniões;
- Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação pedagógica;
- Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade, assim como os demais parceiros institucionais, visando a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

ARTIGO 9

(Princípio de autonomia)

1. Para a realização da sua missão e objectivos, bem como no cumprimento das suas atribuições, o ISPG dispõe, nos termos da lei geral, de poderes necessários de decisão e disposição no plano científico-pedagógico, administrativo e disciplinar.

2. A autonomia do Politécnico de Gaza exerce-se e materializa-se no quadro da legislação que lhe seja aplicável, dos objectivos da instituição, da estratégia do subsistema do ensino superior, bem como das políticas e planos nacionais, em particular da educação, ciência e cultura.

ARTIGO 10

(Autonomia científica e pedagógica)

1. O ISPG goza de autonomia científica e pedagógica, no exercício das quais tem, entre outras, a capacidade de:

- Estabelecer a política de actuação respeitando o princípio da integração das actividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Definir linhas e áreas de formação politécnica adequadas aos seus objectivos;
- Leccionar, investigar e aplicar de acordo com as convicções do corpo docente e independentemente de qualquer forma de coerção;
- Criar, suspender e extinguir cursos;
- Elaborar e aprovar os currícula dos cursos e desenvolver os programas, auscultando para tal o mercado de trabalho;
- Definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas;
- Estabelecer o seu regime académico e didáctico-pedagógico;
- Estabelecer critérios para selecção, admissão e habilitação dos alunos;
- Estabelecer o número de vagas para os cursos de acordo com as demandas e a capacidade institucional;
- Conferir graus, diplomas e certificados e títulos.

2. Para efeitos das alíneas *d)*, *e)* e *h)* do número anterior, o Politécnico em coordenação com os órgãos competentes do Ministério que dirige o sector do ensino superior, sem prejuízo das normas, directrizes e instruções que lhe sejam aplicáveis nesses mesmos planos.

ARTIGO 11

(Autonomia administrativa e disciplinar)

No quadro da legislação geral, o ISPG goza de autonomia administrativa e disciplinar que lhe confere, entre outras, a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento geral interno e os regulamentos internos dos órgãos e serviços do Politécnico;
- b) Definir o quadro de pessoal docente e não docente, submetendo-o às competentes instituições do Estado nos termos da legislação aplicável;
- c) Dispor sobre os docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, estabelecendo direitos e deveres, assim como exigências quanto a selecção, ao ingresso e ao provimento, ao desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação vigente, encaminhando o respectivo plano de carreira e salários à aprovação governamental;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, observando o regulamento próprio, a ser adoptado pelo Politécnico e a legislação aplicável.

ARTIGO 12

(Deveres especiais)

1. Como instituição pública do ensino superior e no espírito do disposto no artigo 16 da Lei do Ensino Superior, o ISPG, para além dos deveres gerais e obrigações cometidas à instituição de ensino superior, observa com especial zelo as directrizes, instruções e orientações que lhe sejam legalmente estipuladas pelos órgãos competentes do Ministério que dirige o sector do ensino superior no âmbito do seu poder de superintendência, nomeadamente no que diz respeito à concertação de políticas educacionais, optimização de recursos, cursos, curricula, qualidade do ensino e cooperação e coordenação interinstitucionais;

2. Fica o órgão representativo do Politécnico particularmente responsável pela garantia do cumprimento do disposto no número 1 deste artigo.

TÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Estrutura

ARTIGO 13

(Unidades orgânicas)

Na realização das suas actividades, o ISPG estrutura-se em:

- a) Divisões;
- b) Centro de Incubação de Empresas;
- c) Centros.

ARTIGO 14

(Divisões)

1. As divisões correspondem ao núcleo central de estruturação e organização da actividade de estudo e formação profissional realizada pelo Politécnico e representam os diversos domínios das ciências e das tecnologias nele integrados.

2. Nas suas áreas específicas e no âmbito dos respectivos cursos e das outras actividades académicas e na materialização do disposto na alínea g) do artigo 7, as divisões gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa relativamente aos recursos e meios a elas afectas.

ARTIGO 15

(Centro de Incubação de Empresas)

1. O Centro de Incubação de Empresas do ISPG é a unidade que serve de ponte para o formando entre os conhecimentos e habilidades adquiridas no politécnico e a vida social orientada para o auto-emprego e a participação na actividade económica e na produção da riqueza;

2. O Centro de Incubação de Empresas, também designado por Incubadora do ISPG ou por Incubadora, presta aos formandos do Politécnico, através da promoção do espírito empreendedor, apoio no estudo e concepção, angariação de financiamentos e implementação de iniciativas empresariais e de negócios ligados com os conhecimentos e habilidades por eles adquiridos;

3. Os objectivos, actividade e serviços prestados pela Incubadora são extensivos à comunidade empresarial local, assim como da região em que o Politécnico se localiza.

ARTIGO 16

(Centros)

1. O ISPG pode criar outros tipos de unidades orgânicas que se designam por centros e que concorrem, entre outros, para o objectivo do Politécnico de constituir-se num centro de recursos técnico e tecnológico para a indústria e a comunidade local;

2. Os centros estruturam-se por domínios técnicos e tecnológicos específicos, tendo como funções principais a investigação, a experimentação, a extensão, a prestação de serviços ao Politécnico e às comunidades locais, bem como propiciar a colaboração e integração das actividades desenvolvidas pelas diferentes unidades orgânicas da instituição.

ARTIGO 17

(Autonomia das unidades orgânicas)

1. As unidades orgânicas dispõem de suficiente autonomia no espírito da alínea g) do artigo 7 e na concretização do disposto nos artigos 9 e seguintes, ambos, destes Estatutos.

2. A autonomia das unidades orgânicas é exercida em harmonia com os interesses da instituição e respeitará as decisões e orientações dos órgãos de Direcção do ISPG.

ARTIGO 18

(Regulamentos)

1. As divisões reger-se-ão por um "Regulamento da Divisão" elaborado de acordo com um regulamento-tipo.

2. O Centro de Incubação de Empresas reger-se-á pelo "Regulamento do Centro de Incubação de Empresas"

3. Os centros reger-se-ão pelo "Regulamento Geral dos Centros do ISPG".

4. Quando as especificidades de determinadas divisões ou centros assim o exigirem, os respectivos regulamentos poderão conter normas especiais que as contemplam.

5. Os regulamentos referidos no presente artigo são aprovados pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO II

Órgãos de Direcção e Gestão do ISPGARTIGO 19
(Órgãos)

A Direcção e gestão do ISPG são exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Director-Geral;
- c) Conselho Administrativo e de Gestão;
- d) Conselho Técnico e de Qualidade.

ARTIGO 20

(Composição do Conselho de Representantes)

1. Constituem o Conselho de Representantes do ISPG:

- a) O Director-Geral;
- b) Dois directores das unidades orgânicas;
- c) Dois representantes do corpo docente;
- d) Um representante do corpo técnico-administrativo;
- e) Um representante do corpo discente;
- f) Seis representantes da sociedade civil local e regional, dos quais pelo menos quatro são provenientes da comunidade empresarial e das organizações profissionais dos sectores directamente ligados com as áreas de ensino e formação do Politécnico;
- g) Um representante do Governo provincial local indicado pelo respectivo Governador;
- h) Um representante do Governo central indicado pelo Primeiro-Ministro, ouvido o Ministro que responde pelo sector do ensino superior;

2. Os representantes das unidades orgânicas no Conselho de Representantes são eleitos por uma Assembleia de Directores das unidades orgânicas especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e dirigida pelo Director-Geral;

3. Os representantes do corpo docente são designados por uma Assembleia Geral de docentes especificamente formada para o efeito, a qual é convocada pelo Director-Geral e presidida pelo decano dos docentes;

4. O representante do corpo técnico-administrativo é eleito em Assembleia Geral do pessoal técnico-administrativo especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e presidida pelo Director-Geral;

5. O representante do corpo discente é eleito em Assembleia Geral de Estudantes especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e presidida pelo Director-Geral;

6. Os representantes da sociedade civil são designados pelas respectivas associações integradoras ou pelas outras formas próprias de organização e de representação dos sectores sociais chamados a fazer-se representar no Conselho;

7. O chamamento referido no numero anterior deste artigo será feito pelos demais membros do Conselho de Representantes na sua primeira sessão de trabalho;

8. A duração do mandato dos membros do Conselho de Representantes é de cinco anos.

ARTIGO 21

(Competências)

1. O Conselho de Representantes é a estrutura superior de direcção do ISPG.

2. Compete, nomeadamente, ao Conselho de Representantes do ISPG:

- a) Propor alterações aos Estatutos do Politécnico e submeter à apreciação do Ministro que superintende o subsistema do ensino superior que as submete ao Conselho de Ministros para decisão;
- b) Aprovar os planos, orçamentos e relatórios anuais, assim como os restantes instrumentos de gestão económica e financeira do Politécnico;
- c) Aprovar a conta de gerência e submetê-la, por intermédio do Director-Geral, a julgamento nos termos da lei;
- d) Analisar e tomar decisões, ouvido o Conselho Técnico e de Qualidade, sobre as propostas do Conselho Administrativo e de Gestão relativas à criação, modificação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
- e) Aprovar, sem prejuízo da lei e do especialmente previsto nestes Estatutos, os regulamentos e normas previstas nos Estatutos;
- f) Traçar orientações gerais para o trabalho do Director-Geral e outros órgãos de direcção do Politécnico;
- g) Aprovar a estrutura dos serviços centrais do ISPG, sob proposta do Director-Geral;
- h) Aprovar, por votação, as delegações de competências propostas pelo Director-Geral;
- i) Homologar acordos e convénios;
- j) Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento do Politécnico que lhe sejam presentes pelo Director-Geral ou outros órgãos, incluindo a Assembleia Geral da Comunidade do ISPG.

3. O Conselho de Representantes pode convidar a participar nas suas reuniões individualidades cuja presença seja considerada vantajosa para análise dos assuntos em apreciação;

4. O Conselho de Representantes é presidido por um Presidente, eleito de entre os membros do Conselho em cujo acto não participa o Director-Geral;

5. Os cargos de Director-Geral e de Presidente do Conselho de Representantes são incompatíveis entre si;

6. O Conselho de Representantes reúne-se, ordinariamente, de seis em seis meses, e, extraordinariamente, sempre que for solicitado pelo Director-Geral ou, pelo menos, por um terço dos seus membros;

7. As demais normas de organização e funcionamento do Conselho de Representantes são fixadas no Regulamento Geral Interno do ISPG.

ARTIGO 22

(Director-Geral)

1. O Director-Geral do ISPG dirige, orienta e coordena as actividades e serviços da instituição;

2. Compete, nomeadamente, ao Director-Geral:

- a) Representar o politécnico em juízo e fora dele;
- b) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;

- c) Nomear, sob proposta do Conselho Administrativo e de Gestão, os Directores das unidades académicas, os Chefes de Departamento e os Directores dos serviços centrais e os Chefes dos departamentos e de outras sub-unidades integradas nas unidades orgânicas e serviços;
- d) Admitir, promover, exonerar e demitir os docentes, investigadores e os elementos do corpo técnico e administrativo, de acordo com a lei, os estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
- e) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho de Representantes e das recomendações aprovadas pelos outros órgãos do politécnico;
- f) Autorizar a realização e pagamento de despesas cujo valor não caiba na alçada do Conselho Directivo e de Gestão;
- g) Promover e garantir a organização e a permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens móveis e imóveis do Politécnico;
- h) Orientar e promover o relacionamento do Instituto com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

3. Cabem ao Director-Geral todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do Politécnico.

4. O Director-Geral poderá delegar algumas das suas competências nos Directores das Unidades Orgânicas, exceptuando a competência referida na alínea a) deste artigo.

5. Na sua ausência ou impedimento, o Director-Geral é substituído por um dos directores das unidades orgânicas.

ARTIGO 23

(Seleção e nomeação do Director-Geral)

1. O Director-Geral é nomeado pelo Primeiro-Ministro, de uma lista com o máximo de 3 nomes proposta pelo Conselho de Representantes.

2. A lista referida no número anterior sai de um processo de selecção cujas regras e procedimentos são fixados em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Representantes.

3. São elegíveis ao cargo de Director-Geral os membros do corpo docente com categoria de professor, directores das unidades orgânicas ou individualidades da vida académica com reconhecido mérito e experiência alargada.

4. O mandato do Director-Geral é de três anos, renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO 24

(Conselho Administrativo e de Gestão)

1. O Conselho Administrativo e de Gestão é o órgão de decisão sobre assuntos específicos de administração e gestão académica, económica, patrimonial e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas do Politécnico.

2. Integram o Conselho Administrativo e de Gestão:

- a) O Director-Geral;
- b) Os Directores das Unidades Orgânicas;
- c) Os Directores dos serviços centrais.

ARTIGO 25

(Competências do Conselho Administrativo e de Gestão)

1. Compete ao Conselho Administrativo e de Gestão:

- a) Propor ao Conselho de Representantes a alteração dos Estatutos;

b) Promover a elaboração dos planos e orçamentos do Politécnico, assim como os outros instrumentos de gestão económica e financeira, incluindo a sua submissão à apreciação e decisão do Conselho de Representantes;

c) Superintender na organização anual da conta de gerência e providenciar o seu encaminhamento atempado ao Conselho de Representantes;

d) Propor ao Conselho de Representantes a estrutura dos Serviços do Politécnico bem como as alterações que venham a ser necessárias;

e) Deliberar sobre as aquisições de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento do Politécnico e promover essas aquisições;

f) Verificar a legalidade das despesas e autorizar a realização e pagamento de despesas cujo valor excedam um duodécimo do valor constante da respectiva rubrica orçamental;

g) Realizar anualmente a análise e avaliação do funcionamento e desempenho de cada uma das unidades orgânicas e da unidade de produção e práticas, tendo como critérios a economia, eficiência e efectividade na utilização dos recursos e meios à elas alocados;

h) Promover a melhor articulação entre as unidades orgânicas e outros órgãos;

i) Debater e encontrar metodologias comuns às diversas unidades orgânicas e serviços para tratar de problemas do foro científico-pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos e gestão administrativa e financeira;

j) Aprovar os programas de formação dos docentes;

k) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extracurriculares;

l) Propor questões a serem submetidas à decisão ou parecer de outros órgãos;

m) Pronunciar-se sobre qualquer assunto, no âmbito da sua competência, que lhe seja apresentado pelo Director-Geral;

n) Proceder à verificação regular dos fundos em cofres e em depósitos.

3. O Conselho Administrativo e de Gestão é convocado e presidido pelo Director-Geral e reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou em sessões extraordinárias sempre que o Director-Geral o considerar necessário.

4. O Conselho Administrativo e de Gestão é secretariado pelo Director dos Serviços Administrativos e de Apoio.

5. As demais normas de organização interna e funcionamento do Conselho administrativo e de gestão são fixadas no Regulamento Geral Interno do Politécnico.

ARTIGO 26

(Conselho Técnico e de Qualidade)

1. O Conselho Técnico e de Qualidade é o órgão de consulta, do Conselho de Representantes, do Director-Geral e do Conselho Administrativo sobre a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, de formação e dos processos técnicos e tecnológicos que têm lugar no Politécnico.

2. Integram o Conselho Técnico e de Qualidade três a cinco membros do corpo docente e de investigadores do Politécnico designados Director-Geral de entre os docentes e investigadores mais qualificados e de reconhecido mérito e elevada experiência em serviço no Politécnico.

3. O Conselho Técnico e de Qualidade é dirigido por um Presidente eleito pelos seus pares;

4. O mandato dos membros do Conselho Técnico e de Qualidade é de cinco anos renováveis.

5. Cabe ao Conselho Técnico e de Qualidade elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

ARTIGO 27

(Competências do Conselho Técnico e de Qualidade)

1. Compete ao Conselho Técnico e de Qualidade:

- a) Pronunciar-se sobre os currícula, bem como sobre o nível de qualidade da formação ministrada e propor medidas para a sua progressiva elevação;
- b) Pronunciar-se sobre os processos de investigação e experimentação científico-técnica e tecnológicos que têm lugar no Politécnico, bem como as estratégias adoptadas para a extensão e prestação de serviços à comunidade, propondo medidas para a sua intensificação;
- c) Promover a elaboração e adequação dos regulamentos de carácter científico-pedagógico, técnicos e outros afins;
- d) Promover a elaboração e adequação de normas relativas às condições gerais de admissão do pessoal docente, de investigação e extensão, assim como do pessoal técnico-administrativo que esteja directamente ligado ao processo de ensino;
- e) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;
- f) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;
- g) Pronunciar-se sobre a componente académica dos planos e relatórios e outros instrumentos de gestão económica e financeira do Politécnico;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes do Politécnico.

2. O Conselho Técnico e de Qualidade pode promover a criação de comissões permanentes ou temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos.

CAPÍTULO III

Serviços centrais

ARTIGO 28

(Organização e estruturação)

1. Os serviços de apoio técnico-administrativos do ISPG estruturam-se em:

- a) Direcção de Coordenação dos Serviços Sociais, Estudantis e Registo;
- b) Direcção de Coordenação dos Serviços Administrativos, Financeiros e de Apoio;
- c) Gabinete do Director-Geral.

2. As direcções estruturam-se em departamentos.

3. As demais normas de organização e estruturação interna dos serviços centrais são fixadas no Regulamento geral interno do Politécnico de Gaza.

CAPÍTULO IV

Estruturação e órgãos de gestão das unidades orgânicas

ARTIGO 29

(Divisões)

1. As divisões estruturam-se em:

- a) Departamentos académicos;
- b) Departamento de Coordenação dos Serviços Técnicos e de Apoio.

2. Quando aplicável, as divisões dispõem de uma Unidade de Produção e Práticas, estruturada ao nível de departamento.

3. A Unidade de Produção e Práticas poderá ser concebida para servir a duas ou mais divisões.

4. A gestão das divisões é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Director;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Académico e Profissional.

ARTIGO 30

(Director)

1. O Director da divisão é eleito por um colégio eleitoral constituído pelo corpo de docentes, assistentes e investigadores em serviço na divisão académica.

2. São também elegíveis ao cargo de Director as individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional que aí exercem funções correspondentes à categoria referida no número anterior.

3. O mandato do director é de três anos, renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

4. O Director eleito é nomeado pelo Director-Geral em comissão de serviço.

5. O Director da divisão poderá ser coadjuvado por um ou dois Directores-Adjuntos, nomeados, em comissão de serviço, pelo Director-Geral sob sua proposta.

6. Com a cessação de funções do Director determina a cessação das funções dos respectivos adjuntos.

ARTIGO 31

(Competências do Director da Divisão)

1. Ao Director da Divisão compete:

- a) Presidir o Conselho Directivo;
- b) Representar a Divisão;
- c) Propor ao Conselho Directivo as linhas gerais de desenvolvimento da Divisão e o plano e orçamento anuais de actividades;
- d) Participar no processo de nomeação dos responsáveis das unidades subordinadas, bem como dos funcionários afectos à sua unidade;
- e) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de Direcção do Politécnico, das recomendações aprovadas pelo Conselho Directivo e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
- f) Dirigir a gestão académica, administrativa e financeira e dos recursos humanos da Divisão;
- g) Orientar e promover o relacionamento da Divisão com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

2. O Director pode delegar algumas das suas competências próprias nos directores-adjuntos ou nos Chefes das sub-unidades.

3. O acto de delegação de poderes referido no número anterior carece de confirmação superior do Director-Geral.

4. O Regulamento da divisão fixa as demais competências do Director da divisão.

ARTIGO 32

(Conselho Directivo)

1. Integram o Conselho Directivo da Divisão:

- a) O Director da Divisão;
- b) Os Chefes de departamentos;
- c) O Chefe da Unidade de Produção e Prática;
- d) Três representantes da comunidade empresarial e das organizações profissionais dos sectores directamente ligados com as áreas de ensino e formação da divisão, indicados pelas respectivas associações integradoras ou pelas outras formas próprias de organização e de representação dos sectores sociais chamados a fazer-se representar no Conselho;

2. O chamamento referido no numero anterior deste artigo será feito pelos demais membros do Conselho Directivo da divisão na sua primeira sessão de trabalho.

3. O mandato dos membros do Conselho Directivo é de três anos.

4. O Conselho Directivo é presidido pelo Director da Divisão, que dispõe do voto de qualidade.

ARTIGO 33

(Competências do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão consultivo do Director para a gestão corrente da Divisão.

2. Ao Conselho Directivo compete:

- a) Tomar as medidas necessárias para a elaboração do plano, orçamento e relatórios anuais da divisão;
- b) Analisar o funcionamento de cada um dos departamentos e da unidade de produção e práticas;
- c) Propor questões a serem analisadas pelo Conselho de Directores do Politécnico;
- d) Propor metodologias comuns a nível da Divisão para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar, de recursos humanos, administrativo e financeiro;
- e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que sejam agendados pelo Director ou por qualquer outro membro do Conselho.

3. O Regulamento da divisão fixa as demais competências do Conselho Directivo da divisão.

ARTIGO 34

(Conselho Académico e Profissional da Divisão)

1. O Conselho Académico e Profissional é órgão de consulta do Director e do Conselho Directivo em assuntos de gestão académica e nos ligados às profissões afins às áreas de ensino e formação da divisão.

2. Ao Conselho Académico e Profissional compete:

- a) Pronunciar-se sobre o nível de qualidade de ensino ministrado na divisão e propor medidas específicas para a sua progressiva elevação;
- b) Pronunciar-se sobre as melhores formas de garantir a ligação entre o processo de ensino e pratica conduzido na divisão e o exercício concreto das profissões pelos graduados tendo em conta as realidades e conjunturas nacionais e internacionais;

c) Participar no processo de melhoria dos curricula dos cursos ministrados na Divisão, e ser ouvido sobre a criação e extinção de cursos;

d) Propor superiormente o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente programas de formação;

e) Propor superiormente alterações aos regulamentos científico-pedagógicos em vigor ou com incidência sobre a actividade da divisão;

f) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director da divisão ou por qualquer dos seus membros.

3. A composição e funcionamento do Conselho Académico e Profissional da divisão, bem como o mandato dos seus membros, são fixados no Regulamento Geral Interno do ISPG.

ARTIGO 35

(Centro de Incubação de Empresas)

A estruturação, organização e demais normas relativas ao Centro de Incubação de Empresas são fixadas no respectivo regulamento.

ARTIGO 36

(Centros)

1. A gestão dos Centros é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Director;
- b) Conselho Directivo.

2. O Director é nomeado pelo Director-Geral, sendo o respectivo mandato de três anos.

3. O Director pode ser coadjuvado por um Director-adjunto, nomeado pelo Director-Geral sob sua proposta.

4. A estrutura de cada uma destas unidades orgânicas, bem como a composição e competência dos seus órgãos de gestão são definidas nos respectivos regulamentos.

TÍTULO III

Comunidade do Politécnico

ARTIGO 37

(Composição e funcionamento da Comunidade do Politécnico)

1. Integram a Comunidade do ISPG:

- a) O corpo docente;
- b) O corpo discente;
- c) O corpo de investigação;
- d) O corpo técnico-administrativo.

2. A Comunidade do ISPG reúne-se em Assembleia Geral da Comunidade do Politécnico uma vez por ano, coincidindo como o fim do ano académico,

3. A composição e funcionamento da Assembleia Geral da Comunidade do ISPG são fixados no Regulamento Geral Interno do Politécnico.

4. Durante a Assembleia Geral da Comunidade do Politécnico o Director-Geral presta uma informação global sobre o desenvolvimento da instituição.

TÍTULO IV

Estatuto e regime do pessoal

ARTIGO 38

(Estatuto e regime do pessoal)

1. Sem prejuízo do que especialmente venha ser disposto na legislação sobre o estatuto jurídico do pessoal das instituições de ensino superior públicas, as categorias e respectivas formas

de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções são as que decorrem do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, do Regulamento Geral Interno do Politécnico e do Regulamento do Pessoal do Politécnico.

2. Sendo justificado e mediante aprovação do Ministério que dirige o sector do ensino superior, o ISPG poderá admitir pessoal vinculado ao regime do contrato individual de trabalho.

3. O Regulamento do Pessoal do Politécnico é aprovado pelo Conselho de Representantes.

TÍTULO V

Cursos, graus, diplomas e certificados

ARTIGO 39

(Cursos)

O ISPG ministra cursos de graduação superior conducentes à obtenção do Bacharelato e Licenciatura.

ARTIGO 40

(Regime dos cursos)

O perfil profissional, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho de Representantes.

ARTIGO 41

(Grau e diploma)

O ISPG outorga os graus de Bacharel e Licenciado àqueles que concluíam os respectivos cursos ou acções de graduação superior, conferindo diplomas que são assinados pelo Director-Geral e pelo Director da respectiva Divisão.

ARTIGO 42

(Outros cursos)

O ISPG, por si ou em cooperação com os órgãos do Estado, empresas e outros sectores, organiza e realiza curso de especialização, actualização, aperfeiçoamento e de extensão para a promoção científica e difusão de conhecimentos, de técnicas e de tecnologias.

ARTIGO 43

(Certificados)

O ISPG emite certificados de participação e de aproveitamento aos que concluíam os cursos mencionados no artigo anterior que são assinados pelo Director-Geral ou pelo Director da Divisão ou Centro, ou por outra Unidade Orgânica devidamente autorizada pelo Director-Geral.

TÍTULO VI

Regime patrimonial e económico-financeiro

ARTIGO 44

(Património e recursos financeiros)

1. O património do ISPG é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelo Estado ou outras entidades para a prossecução dos seus fins, o que, por outro meio, sejam por ela adquiridos.

2. Constituem recursos financeiros do Politécnico:

- a) As dotações que lhes forem concedidas pelo Estado;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenham fruição;

- c) Os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- d) As receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pelo Politécnico;
- e) Os subsídios subvenções, doações, participações, heranças e legados;
- f) O produto da venda de bens próprios;
- g) As receitas derivadas do pagamento de propinas;
- h) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO 45

(Regime financeiro)

1. O ISPG elabora anualmente o programa de actividades e respectivo orçamento, incluindo as fontes de financiamento deste.

2. O orçamento do Politécnico de Gaza integra todas as receitas e despesas da instituição.

3. O regime de administração orçamental e de gestão financeira do ISPG processa-se nos termos da legislação sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado.

4. O Politécnico providenciará um sistema de administração e gestão descentralizada de meios e recursos, incluindo a dotação no seu orçamento geral de orçamentos para cada uma das unidades orgânicas.

5. Cada unidade orgânica será dotada de condições e capacidades para a gestão financeira efectiva, eficiente e económica dos recursos que lhe sejam disponibilizados, incluindo a capacidade de prestação de contas.

6. O Politécnico presta contas anualmente aos competentes órgãos do Estado nos termos da lei, assim como aos seus parceiros de cooperação, à comunidade local em que se insere e ao público, em geral.

ARTIGO 46

(Instrumentos de gestão económica e financeira)

1. A gestão económica e financeira do ISPG e orienta-se pelos seguintes instrumentos:

- a) Planos económicos e sociais ou de actividades e planos financeiros anuais;
- b) Orçamentos anuais constantes do Orçamento do Estado;
- c) Planos estratégicos;
- d) Relatórios anuais de actividades e financeiros, incluindo a execução orçamental;
- e) Contas de gerência.

2. Os planos devem prever os seus mecanismos de monitoria e actualização e terão em consideração o planeamento geral do ensino superior, da investigação e aplicação científica e de extensão.

3. Os instrumentos de gestão devem ser tornados públicos pelos meios que venham a ser considerados como mais adequados.

TÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

ARTIGO 47

(Comissão Instaladora)

1. A instalação do ISPG será assegurada por uma Comissão Instaladora, nomeada pelo Ministro que responde pelo sector do Ensino Superior em concertação com os parceiros relevantes envolvidos no processo.

2. A Comissão Instaladora terá o mínimo de três e o máximo de cinco membros.

3. A Comissão Instaladora será dirigida por um presidente, nomeado pelo Primeiro-Ministro ouvido o Ministro que responde pelo sector do Ensino Superior.

4. O presidente da Comissão Instaladora desempenhará igualmente o cargo de Director-Geral.

5. O mandato do presidente da Comissão Instaladora e demais membros da Comissão Instaladora é de três anos.

6. O presidente da Comissão Instaladora não poderá concorrer para a eleição que apura o primeiro Director-Geral após a cessação do mandato da Comissão Instaladora.

ARTIGO 48

(Competências da Comissão Instaladora e do Director-Geral)

1. A Comissão Instaladora exercerá todas as competências que cabem ao Conselho de Representantes.

2. Cabe especialmente à Comissão Instaladora:

- a) Organizar e dirigir o processo de eleição do primeiro Director-Geral;
- b) Aprovar os projectos dos principais regulamentos mencionados nestes Estatutos a serem submetidos aos órgãos e instâncias competentes para a sua aprovação logo que as mesmas sejam constituídas ou providas.

3. Cabe ainda ao Director-Geral, durante o período transitório, exercer as competências do Conselho Administrativo e de Gestão enquanto este órgão não estiver constituído nos termos destes Estatutos.

ARTIGO 49

(Regulamento Geral Interno)

A Comissão Instaladora do ISPG elaborará, no prazo de sessenta dias contados a partir da sua tomada de posse, o Regulamento Geral Interno do Instituto, que será submetido ao Ministério que responde pelo subsistema do Ensino Superior, para homologação.

ARTIGO 50

(Criação e Instalação das unidades e órgãos do Instituto)

1. A criação e a instalação das unidades e órgãos do ISPG previstos nestes Estatutos serão realizadas de forma gradual e evolutiva de acordo com o processo de desenvolvimento da instituição.

2. O presidente da Comissão Instaladora desempenhará igualmente o cargo de Director da primeira divisão a ser criada no Politécnico.

ARTIGO 51

(Símbolos)

1. Constituem símbolos do ISPG o emblema, a bandeira, o hino, aprovados pelo Conselho de Representantes.

2. A descrição do emblema e da bandeira do Politécnico consta de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 52

(Dia)

O Dia do Instituto Superior Politécnico de Gaza coincide com o dia da sua inauguração oficial.

Decreto n.º 31/2005

de 23 de Agosto

No quadro dos esforços do Governo, de expansão do ensino superior no País, conforme preconizado na Política e Estratégia do Ensino Superior e no âmbito da implementação do Programa Quinquenal do Governo 2005- 2009;

Presente o valor da equidade no acesso à educação e a importância do espírito criativo e empreendedor na criação do auto-emprego e na solução dos problemas locais, no âmbito da promoção do desenvolvimento rural, da cultura do patriotismo e da unidade nacional;

Considerando que o ensino superior politécnico pode contribuir decisivamente para o combate à pobreza absoluta no contexto do Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA);

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 14 da Lei n.º 5/2003, de 21 de Janeiro, Lei do Ensino Superior, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Instituto Superior Politécnico de Manica, abreviadamente designado por ISPM.

Art. 2. O Instituto Superior Politécnico de Manica é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

Art. 3. O Instituto Superior Politécnico de Manica tem a sua sede no distrito de Gondola, província de Manica.

Art. 4. São aprovados os Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Manica, anexos ao presente Decreto e dele fazendo parte integrante.

Art. 5. Compete ao Ministro da Educação e Cultura designar a Comissão Instaladora do Instituto Superior Politécnico, assim como garantir os demais actos executórios decorrentes do presente Decreto e dos Estatutos do ISPM.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Julho de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Manica

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Natureza e Objectivos

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Superior Politécnico de Manica, adiante também designado por ISPM ou o Politécnico, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

ARTIGO 2

(Âmbito)

O ISPM é de âmbito nacional, desenvolvendo-se as suas actividades em todo o território da República de Moçambique.